



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO IV

Cornélio Procópio, 3ª feira, 17 de Março de 2020

Nº 0451

ATOS DO EXECUTIVO



DECRETO Nº 1687/2020

17/03/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a suspensão de atividades escolares, sociais, culturais, esportivas, de lazer, de diversão e congêneres, públicas ou privadas, e que venham implicar em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e sociais, tanto público municipal como privado onde ocorra aglomerações de pessoas e da adoção de procedimentos administrativos tendentes à amenizar a propagação do novo coronavírus, no âmbito municipal e dá outras providências.

AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito do Município de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a declaração pela OMS – Organização Mundial da Saúde de "estado de Pandemia" quanto ao COVID 19;

CONSIDERANDO a confirmação de inúmeros casos de pessoas infectadas pelo COVID 19 no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a confirmação de óbitos gerados a partir da infecção de pessoas pelo COVID 19;

CONSIDERANDO os níveis de propagação e de letalidade do COVID 19 e a responsabilidade individual e comunitária em prol da redução da velocidade da propagação da doença junto à sociedade como um todo;

CONSIDERANDO que a propagação do COVID 19 se dá com maior intensidade na aglomeração de pessoas e nos ambientes fechados, tais como escolas, templos religiosos, eventos sociais e culturais, órgãos públicos e outros com igual concentração de pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar, ao máximo, a integridade física e a saúde da população;



***CONSIDERANDO** a necessidade de salvaguarda do princípio constitucional do interesse público primário (manutenção dos serviços públicos essenciais de saúde e de educação);*

***CONSIDERANDO** o resultado da reunião da AMUNOP, realizada em 16/03/2020, que à unanimidade deliberou: pela suspensão das atividades escolares por 15 (quinze) dias, prorrogáveis; pela suspensão de atividades sociais, culturais, esportivas e artísticas em ambientes fechados realizadas em cada Município; pela adoção de medidas de profilaxia quanto às atividades mencionadas anteriormente em estabelecimentos religiosos em geral, templos e santuários e empresas privadas e órgãos públicos;*

***CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de materiais clínicos, de medicamentos, de profilaxia e de treinamento dos agentes públicos envolvidos nos serviços de saúde e de educação, com vistas à diminuição da propagação do COVID 19,*

DECRETA:

Art. 1º- Ficam suspensas, no Município de Cornélio Procópio, **por prazo indeterminado**, as aulas em escolas públicas e privadas, inclusive CMEIs, a partir de 18/03/2020.

§ 1º. As atividades escolares deverão sofrer compensação dos dias parados, o que deverá ser feito oportunamente, em decisão conjunta entre as Secretarias Municipal e Núcleo Regional de Educação;

§ 2º. Os motoristas da Secretaria Municipal da Educação ficarão afastados de suas funções enquanto perdurar a suspensão das atividades escolares, devendo compensar os dias de afastamento. Em casos de necessidade, os mesmos poderão ser convocados.

§ 3º. O retorno das atividades escolares somente poderá se dar mediante a orientação prévia da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º- Recomendar a suspensão, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, as atividades esportivas, religiosas, de lazer, educacionais, culturais, de diversão e congêneres, públicas ou privadas, notadamente as que venham implicar em aglomeração de pessoas, tais como academias, sessões de cinema, templos, igrejas, casa de passagem, albergues, centros de convivência para idosos, sessões de teatro, eventos em casas noturnas, boates, clubes, bailes, festas, exposições, feiras, shows, jogos esportivos, eventos de clubes recreativos e

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procópio - PR, 86300-000
Fone: (43) 3520-8000
CNPJ Nº 76.331.941/0001-70
Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>
Facebook: @prefeituracornelioprocopio



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio.

GESTÃO 2017/2020

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Marcos Andre de Brito



sociais, incluindo-se velórios, formaturas, comemorações, aniversários e similares, **a partir da presente data até ulterior decisão.**

§ 1º- Os eventos já agendados junto ao Poder Público Municipal serão suspensos por prazo indeterminado.

§ 2º- Os ônibus utilizados nos transporte de passageiros urbanos deverão ter rigorosa e constante higienização, inclusive disponibilizando meios para a assepsia das mãos dos passageiros com álcool gel;

§ 3º- Recomendar aos mototaxistas a disponibilização de álcool gel no veículo para a assepsia das mãos e capacetes dos usuários.

§ 4º- Torna-se obrigatório o uso de máscaras pelos usuários de mototáxi.

§ 5º- Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do *COVID 19*:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

§ 6º- O não atendimento às determinações impostas por este artigo importará na suspensão do correspondente alvará de licença, além da multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por dia de incidência.

Art. 3º- Tornar obrigatório o trabalho remoto, até posterior deliberação em contrário, aos servidores públicos idosos com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios e lactantes.

§ 1º- Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do COVID-19 e regressos de localidades em que o surto tenha sido reconhecido, deverá realizar trabalho remoto até ulterior deliberação.

§ 2º- Na hipótese do parágrafo anterior e no caso do servidor não apresentar quaisquer sintomas, o mesmo deverá realizar trabalho remoto no prazo de 07 (sete) dias.

Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio - PR, 86300-000

Fone: (43) 3520-8000

CNPJ Nº 76.331.941/0001-70

Site: <http://www.cornelioprocopio.pr.gov.br>

Facebook: @prefeituracornelioprocopio



§ 3º- Na impossibilidade técnica e operacional de conceder trabalho remoto aos servidores relacionados neste artigo, os mesmos deverão ser afastados de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio.

Art. 4º- Ficam autorizadas compras de materiais impressos, visando a divulgação de medidas tendentes à amenizar a disseminação do *COVID 19*, bem como de medicamentos e materiais de uso clínico, EPIs, necessários ao tratamento e combate ao referido vírus, o que deverá ser feito mediante a realização de procedimento licitatório, na forma da lei, salvo se caracterizadas as hipóteses dos incisos do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, ou seja, nos casos em que o interesse público reclame atuação pronta e imediata sob pena de comprometimento da ação pública para o combate da doença.

Art. 5º - Fica autorizada a participação dos servidores públicos integrantes do quadro municipal, principalmente os integrantes do magistério e do serviço municipal de saúde, em palestras, treinamentos, seminários e outros cursos promovidos pelo próprio Município, pela Secretaria de Estado da Saúde e do Governo Federal, a respeito das medidas a serem tomadas quanto ao combate e tratamento relativos ao *COVID 19*.

Art. 6º- Ficam suspensas, a partir desta data, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, até ulterior decisão.

Parágrafo único: Fica suspenso o transporte de pacientes para tratamento fora do domicílio, tais como consultas de especialidades, exames e cirurgias eletivas, exceto nas urgências para o atendimento de patologias graves ou crônicas.

Art. 7º- Fica terminantemente proibido o transporte de pacientes de qualquer cidade da região para Cornélio Procópio, devendo os mesmos ser atendidos no município de origem.

Art. 8º- Fica expressamente proibido o CISNOP de receber na sua sede em Cornélio Procópio pacientes para o atendimento de consultas especializadas e exames oriundos dos 21 (vinte e um) municípios integrantes do referido Consórcio, até ulterior deliberação.

Art. 9º- Os municípios infratores serão responsabilizados na forma da lei.

Art. 10- Os expedientes de trabalho na Secretaria Municipal de Saúde, nas Unidades Básicas de Saúde, na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria Municipal de



Assistência Social, no Departamento de Receitas e Rendas e demais Secretarias e Departamentos, terão os seguintes horários, a partir desta data até ulterior decisão:

- a) Secretaria Municipal de Saúde: atendimento ao Público, das 08h00 às 12h00 – e expediente interno, das 13h00 às 17h00;
- b) Unidades Básicas de Saúde: atendimento ao público, das 08h00 às 17h00;
- c) Sede da Prefeitura Municipal: expediente interno das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social: expediente interno das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00;
- e) Departamento de Receitas e Rendas: atendimento ao Público, das 08h00 às 12h00 – e expediente interno, das 13h00 às 17h00;
- f) Demais Secretarias e Departamentos: expediente normal.

Art. 11 - A Secretaria Estadual de Educação, a Secretaria Estadual de Saúde, a Promotoria de Justiça da Comarca, o Poder Judiciário, a Câmara Municipal de Vereadores e os demais órgãos públicos estaduais e municipais, deverão ser comunicados dos termos do presente Decreto.

Art. 12. Ficará a cargo da Polícia Militar, Polícia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Exército Brasileiro (TG), Secretaria Municipal de Saúde, Fiscalização Municipal, e dos órgãos competentes do Estado do Paraná e das autoridades públicas em geral para a fiscalização de cumprimento do presente Decreto, tendo os mesmos poderes de polícia, em razão do declarado estado de pandemia.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de março de 2020.

Amin José Hannouche

Prefeito

AVISO DE EDITAL**PREGÃO Nº 035/2020- PMCP - FORMA PRESENCIAL****PROCESSO Nº 049/2020**

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial do tipo menor preço.

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de alarme e monitoramento 24 horas, com fornecimento de equipamentos e materiais em sistema de comodato, para atender o Monumento Cristo Redentor e entorno.

CREDENCIAMENTO: Até 14h29m do dia 01 de abril de 2020, no Departamento de Licitação, piso térreo da Prefeitura Municipal.

ABERTURA: Às 14h30m do dia 01 de março de 2020.

LOCAL: Prefeitura do Município – Departamento de Licitação - Av. Minas Gerais, 301, Centro.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL no site: www.cornelioprocopio.pr.gov.br INFORMAÇÕES: Departamento de Licitação – (43) 3520-8013

* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Cornélio Procópio-PR, 17 de março 2020.
MEURY NAOMI MATUDA MARQUES
Pregoeira

